

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

## CONTRATO N. 034/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº. 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado: TRANSPORTE VIEIRA LTDA-ME, estabelecida na Rua Guarani, n 21, Centro, Entre Rios – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.949.935/0001-72, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. GAMALHER VIEIRA, portador do CPF n 445.362.919-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em decorrência do Processo nº 045/2019, Dispensa de Licitação 008/2019, homologado em 02 de outubro de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I.-** Têm por objeto este contrato a contratação de prestação de serviço de transporte escolar, de turmas de ensino superior dentro da Terra Indígena Chapeco – Entre Rios-SC, com objetivo de difundir o ensino entre os povos indígenas, assim cumprindo com compromisso da administração municipal, em dar condições de inclusão os povos indígenas na sociedade, através do incentivo ao estudo e aperfeiçoamento.

**SUB-CLAUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 045/2019.

**CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA -** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser renovado

**CLÁUSULA III.- DO PREÇO -** O valor total do presente é de **R\$ 3.667,20** (Três mil seiscentos e sessenta e sete reais com vinte centavos), sendo um total de 960 (novecentos e sessenta) quilômetros rodados no ano 2019, com valor de R\$ 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos) o quilometro rodado, de acordo com planilha

ITEM	ITINERÁRIO	DESTINO	KM/DIA	KM/ANO 2019	VEÍCULO NECESS.
01	TRANSPORTE ESCOLAR: SAÍDA DA LINHA PAIOL DE BARRO, LINHA LIMEIRA, LINHA JOAO VELOSO E LINHA MATÃO ATÉ CEDE INDIGINA E RETORNO  Duas vezes por semana sendo na sextas-feiras e sábados.	ESCOLA ESTADUAL CACIQUE VANHKRE	40	960	MICROÔNIBOS



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CLÁUSULA IV.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado mediante entrega dos mantimentos e em conformidade com a liberação dos recursos pela Prefeitura e Convênios.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA V.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA VI.- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VII.- DAS PENALIDADES -** A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.
- III Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA VIII.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -** Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA IX.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO -** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA X.- DA PUBLICAÇÃO -** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XI.- DAS ALTERAÇÕES -** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XII.- DOS CASOS OMISSOS -** As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CLÁUSULA XIII.- DO FORO -** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 02 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS JURANDI DELL OSBEL CONTRATANTE

TRANSPORTE VIEIRA LTDA-ME GAMALHER VIEIRA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: CPF: